



DECRETO Nº 8.850, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor de Resposta ao COVID-19, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública enfrentada em função da pandemia.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII e pelo art. 63, I, "o", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de otimização dos procedimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de discussão plural acerca das ações de enfrentamento à Pandemia da COVID-19, as quais podem ter efeitos sobre vários segmentos da sociedade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Resposta ao COVID-19, tendo como objetivo dar suporte ao Poder Executivo Municipal no estabelecimento de diretrizes e medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes a infecção humana pelo Coronavírus.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes ou indicados, dos seguintes órgãos da Administração Pública e entidades da Sociedade Civil:

I - Equipe técnica: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município e Defesa Civil Municipal;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Câmara de Vereadores de Pato Branco;

V - Ministério Público Estadual e Federal;

VI - Polícia Militar;

VII- Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN,

VIII- Corpo de Bombeiros;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IX - Sociedade Civil Organizada: Sindicómércio, Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, Sindicato dos Hotéis Bares e Restaurantes - SHBR, Associação Paranaense de Supermercados - APRAS, Conselho Regional de Medicina – CRM e Associação Empresarial de Pato Branco – ACEPB e demais entidades que tiverem interesse em participar do Comitê.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á quinzenalmente, ou conforme a necessidade impor, tendo como atribuições e objetivos os seguintes:

- I - propor diretrizes e providências para o enfrentamento da calamidade pública do combate ao COVID-19 no Município de Pato Branco;
- II – acompanhar a situação epidemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do COVID-19;
- III - recomendar medidas de prevenção e controle complementares;
- IV - mobilizar instituições públicas e privadas para apoio na implementação e execução de ações de prevenção e controle;
- V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pato Branco, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;
- VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;
- VII - acompanhar, fiscalizar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo COVID-19;
- VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo tempo de duração da Pandemia do COVID-19.

Gabinete do Prefeito 28 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Publicado em <u>29 / 01 / 2021</u> Edição: <u>2190</u> DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	Publicado em <u>29 / 01 / 2021</u> Edição: <u>4817</u> Pág: "B" <u>6</u> JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt
--	--